

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 596/14 PROTOCOLO N° 201 /14

DE 05 DE 100 DE 2014

Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 12/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – LAR LEVI.

INICIATIVA: DO LEGISLATIVO

Dado para a Ordem do Dia em 13 de Maio de 2014

1ª Discussão em 13 de Maio de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 20 de Maio de 2014

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 595/14, PROMULGADO EM 21 DE MAIO DE 2014

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

08 Páginas

0	4		
II	ae	1	 /



DECRETO LEGISLATIVO Nº 595/14

Ementa: Referenda o Termo de Convênio sob n. 12/2014 – que entre si celebram o município de Palmeira por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Menonita Beneficente – LAR LEVI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 20 de maio de 2.014, aprovou, e eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1°
 Fica referendado o Termo de Convênio sob n. 12/2014 que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob n° 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Menonita Beneficente LAR LEVI, inscrita no CNPJ sob n° 81.079.297/0001-00, o qual prevê viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Acolhimento Institucional. O Município repassará a título de subvenção, em parcelas durante o exercício, o valor de R\$-33.336,00.
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Maio de 2014

FABIANO BISHOP CASSANTA

Presidente

JOSÉ AILTON VASCO

1° Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 596, de 30 de Abril de 2014

Ementa: Referenda o Termo de Convênio sob n. 12/2014 – que entre si celebram o município de Palmeira por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Menonita Beneficiente – LAR LEVI

- Art. 1º
 Fica referendado o Termo de Convênio sob n. 12/2014 que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Menonita Beneficiente LAR LEVI, inscrita no CNPJ sob nº 81.079.297/0001-00, o qual prevê viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Acolhimento Intitucional. O Município repassará a título de subvenção, em parcelas durante o exercício, o valor de R\$33.336.00.
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2.014.

Fabiano Bishop Cassanta

Presidente

Domingos Everaldo Kuhn

Vice-Presidente

José Ailton Vasco

1° Secretário

Arildo Santos Zaleski

2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2.014.

Fabiano Bishop Cassanta

Presidente

Domingos Everaldo Kuhn

Vice-Presidente

José Ailton Vasco

Arildo Santos Zaleski 2º Secretário



0000004

RA MUNIC

CONVÊNIO Nº 12 /2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO 0 PALMEIRA POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA **E** DIREITOS **HUMANOS** E A ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – LAR LEVI.

O Município de Palmeira, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominado convenente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, casado, inscrito no C.P.F nº. 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade.

A ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE -

LAR LEVI com sede a Colônia Witmarsum neste Município, inscrito no CNPJ sob nº. 81.079.297/0001-00, doravante denominado conveniada, representado neste ato por seu presidente e representante legal Manfred Epp CPF nº. 426.920.919-49 resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.688 de 28/03/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Acolhimento Institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Município a título de subvenção, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28/03/2008, repassará em parcelas, durante o exercício, o valor total de R\$ 33.336,00 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais), correspondente aos recursos alocados na dotação orçamentária —15.002.08.244.0025.6182.3.3.50.43.00.00, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados para a conta corrente nº 16576-X, da Agência 0957-1 do Banco do Brasil, que deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O convenente obriga-se à:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros tendo como data limite o 10º dia útil e fiscalizar a execução do convênio.

Millan

/du





A conveniada obriga-se à:

A conveniana obriga so as	I) Responsabilizar-se	pela	correta	aplicação	dos
recursos que não poderão ser	destinados a quaisquer	outros	fins que	não estejar	m na
Cláusula Primeira deste Convê	nio, sob responsabilidade	e de sei	ıs dirigen	tes.	

II) Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reinvidicações, perante a terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V) Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste convênio.

VII) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE.

VIII) Prestar contas dos recursos recebidos ao Município através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IX) Encaminhar documentos e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio que sejam solicitados pelo Convenente.

PARAGRAFO ÚNICO - É VEDADO

I) Realização de despesas a titulo de taxa de administração, de gerencia ou similar.

II) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

IV) Realização de despesas com taxas bancarias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

V) Pagamento a qualquer titulo a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração publica, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

VII) Realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem prévia aprovação do Concedente da alteração do Plano de Trabalho.

May Wi





CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO

DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela servidora municipal Silmara Aparecida Lesiko, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de acordo com a designação anunciada pela Portaria Municipal nº 10387, de 9 de abril de 2014, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador de recursos, por meio de sua UGT.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA

RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui,

particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I) descumprimento das obrigações previstas no

presente convênio;

II) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo

atendimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – quando ocorrer a denuncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Convenente, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução ou execução parcial do objeto, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

Mispo U



PARÁGRAFO ÚNICO - quando a execução do

objeto for parcial, a conveniada deverá restituir os valores recebidos proporcionalmente às metas quantitativas não executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE

ELEIÇÃO: Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeira, 24 de alul

PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CPF: 064.181.889-00

CPF: 763.870.979-91



VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 596/14

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 596/14 APROVADO POR UNANIMIDADE INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE MAIO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2° Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 596/14 APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 20-DE MAIO DE 2014

Presidente

1° Secretário

2° Secretário